



Relatório Trabalhista

Nº 081

11/10/99

ESTAGIÁRIO NA EMPRESA



Criado pela Lei nº 6.494, de 07/12/77, DOU de 09/12/77 e Regulamentado pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/92, o referido Programa objetiva propiciar aos estudantes do ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados em conformidade com os currículos e calendários escolares, a fim de se constituírem instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

O estagiário:

- não é empregado;
- não tem direitos trabalhistas;
- não tem direito ao FGTS;
- não tem direito ao salário mínimo; e
- a empresa não paga nenhum encargo social.

No entanto, a validade do estágio depende de contrato escrito, denominado de TERMO DE COMPROMISSO, assinado pelas partes (estudante e empresa) e pela escola.

A escola intervém para que o estágio não seja prejudicial a vida escolar do estudante, regulamentando sobre:

- inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- carga-horária, duração e jornada de estágio (não sendo inferior a um semestre letivo);
- condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios;
- sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

Vale lembrar que só pode ser estagiário, o estudante de ensino superior ou de ensino profissionalizante do 2º grau ou supletivo, devidamente registrado no MEC (Ministério da Educação e Cultura) e o estágio tem de estar dentro da linha de formação escolar, o que significa que um estudante de medicina não poderá estagiar-se em atividades contábeis da empresa. Do contrário caracteriza-se o vínculo empregatício.

O estágio posterior a conclusão do curso é admissível desde que necessário a obtenção do diploma, ou seja, ainda como tarefa escolar.

O estágio poderá ser remunerado ou não, através de uma "bolsa de complementação educacional". O valor poderá ser negociado entre as partes, não havendo piso mínimo ou máximo. O pagamento da "bolsa" serve para compensar o estudante em suas despesas pessoais, tais como: transporte, alimentação, etc.

O único encargo da empresa para contratação de estagiários é dar-lhes um seguro contra acidentes pessoais, em qualquer companhia seguradora.

Não há registro na CTPS, bastando que uma via do contrato (Termo de Compromisso) permaneça no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho.

Recomenda-se manter a Declaração de Dependentes para Imposto de Renda, caso o estagiário tenha dependentes para dedução na base de cálculo do IRRF, já que o valor da "bolsa" está sujeito a retenção na fonte.

Com o término do curso faz perder a condição de estudante, o que consequentemente perde a condição de estagiário.

No caso de rescisão, poderá ser feita a qualquer momento, sem prévio aviso e isento de pagamento de qualquer indenização, por qualquer das partes.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.494, DE 07/12/77 - DOU DE 09/12/77:

Art. 1º - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, os órgãos de administração pública e as instituições de ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência da instituição de ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N° 87.497, DE 18/08/82, DOU DE 19/08/82:

Art. 1º - O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau regular e supletivo, obedecerá as presentes normas.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

Art. 4º - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:

- a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) carga-horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;

- c) condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.494, de 07/12/77;
d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.

Art. 6º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da Instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o § anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 5º.

§ 3º - Quando o estágio curricular não se verificar em qualquer atividade pública e privada, inclusive como prevê o § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.494/77, não ocorrerá a celebração do Termo de Compromisso.

Art. 7º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

§ único - Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- identificar para instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no art. 5º;
- prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 8º - A instituição de ensino, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração, referidos no "caput" do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor ao estudante.

Art. 9º - O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerce seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 11 - As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino oficial ou reconhecidas.

Art. 12 - No prazo máximo de 4 semestres letivos, a contar do primeiro semestre posterior à data da publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas às presentes normas todas as situações hoje ocorrentes, com base em legislação anterior.

§ único - (revogado pelo Decreto nº 89.467, de 21/03/84).

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 66.546, de 11/05/70, e o Decreto nº 75.778, de 26/05/75, bem como as disposições gerais e especiais que regulam em contrário ou de forma diversa à matéria.

MODELO DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO

... (empresa) ..., estabelecida na cidade de ..., Estado de ..., doravante denominada **EMPRESA**, por seu representante abaixo, autoriza ... , aluno do ..., da Escola ..., doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, a realizar um período de estágio nas suas dependências, estágio este que se regerá pelas normas e condições seguintes:

01. A empresa caberá a fixação dos locais, datas e horários (máximo de 4 horas por dia), em que se realizarão as atividades componentes da programação de estágio, elaborada pela empresa, e que coincide com os programas de ensino de (matéria escolar), que o estagiário cursa;

02. O estagiário se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo;

03. Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a empresa sempre que possível, designará um coordenador interno de estágio;

04. São expressamente considerados como motivo justo para o não cumprimento da programação de estágio, as obrigações escolares do estagiário;

05. O estagiário se obriga a cumprir as normas internas da empresa, principalmente as relativas ao estágio, que o estagiário declara, expressamente, conhecer;

06. O estagiário responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente contrato;

07. O valor da bolsa de estudo será de R\$..., pago antecipadamente no primeiro dia útil do mês respectivo, tendo em vista que seu objetivo é o de prover o estagiário de recursos necessários para cobrir as despesas provocadas pelo estágio;

08. Quando, em razão da programação do estágio, ficar o estagiário sujeito a despesas que normalmente não teria, a empresa providenciará o seu reembolso, observadas as normas internas existentes a respeito;

09. A empresa se obriga a fazer seguro de acidentes pessoais ocorridos nos locais de estágio;

10. O estágio terá a duração de ... meses e poderá ser prorrogado por período igual, menor ou maior, mediante prévio entendimento entre as partes e a escola;

11. Tanto a empresa como o estagiário poderão a qualquer momento dar terminado o estágio, bastando um simples aviso por escrito;

12. O estagiário declara concordar com as normas internas da empresa, quanto a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento;

13. O estagiário se obriga a elaborar relatório circunstanciando sobre o estágio realizado, entregando-o à empresa, através do coordenador;

14. A empresa se obriga a fornecer relatórios à escola em que estuda o estagiário, sobre a atuação do mesmo;

15. Nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/77 e do Decreto nº 87.497, de 18/08/82, o estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a empresa, não assistindo a esta qualquer poder de punição disciplinar.

Para maior clareza, as partes firmam o presente documento em 3 vias de igual teor.

(local e data)
(carimbo e assinatura da empresa)
(estagiário)
(2 testemunhas).

CIPA - CÓDIGOS DE NORMAS E INFRAÇÕES

A Portaria nº 4, de 06/10/99, DOU de 08/10/99, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, definiu os códigos de normas e infrações para os subitens da NR 5 CIPA, com redação dada pela Portaria SSST n.º 8 de 23 de fevereiro de 1999, que passam a integrar o Anexo II da Norma Regulamentadora 28 Fiscalização e Penalidades. Na íntegra:

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 14 do Decreto n.º 3129/99, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Definir os códigos de normas e infrações para os subitens da NR 5 CIPA, com redação dada pela Portaria SSST n.º 8 de 23 de fevereiro de 1999, que passam a integrar o Anexo II da Norma Regulamentadora 28 Fiscalização e Penalidades.

NR 5

CÓD. NORMA	ITEM / SUBITEM	INFRAÇÃO
205000-5	NR 05	0
205001-3	5.2	4
205002-1	5.3	4
205004-8	5.6	2
205005-6	5.6.2	4
205006-4	5.6.3	2
205007-2	5.6.4	2
205008-0	5.7	2
205009-9	5.8	4
205010-2	5.9	4
205011-0	5.10	2
205012-9	5.11	1
205013-7	5.12	2
205014-5	5.13	1
205015-3	5.14	2
205016-1	5.15	4
205017-0	5.17	2
205019-6	5.24	2
205021-8	5.26	1
205022-6	5.27 "a"	4
205023-4	5.27 "b"	4
205024-2	5.27 "c"	4
205025-0	5.30	2
205026-9	5.31	2
205027-7	5.31.1	2
205028-5	5.32	4
205029-3	5.32.1	4
205030-7	5.32.2	4
205031-5	5.33 "a"	2

205032-3	5.33 "b"	2
205033-1	5.33 "c"	2
205034-0	5.33 "d"	2
205035-8	5.33 "e"	2
205036-6	5.33 "f"	2
205037-4	5.33 "g"	2
205038-2	5.34	2
205039-0	5.36	2
205040-4	5.38	4
205042-0	5.39.1	2
205043-9	5.40 "a"	3
205044-7	5.40 "b"	3
205045-5	5.40 "c"	3
205046-3	5.40 "d"	3
205047-1	5.40 "e"	3
205048-0	5.40 "f"	3
205049-8	5.40 "g"	3
205050-1	5.40 "h"	3
205052-8	5.40 "j"	3
205054-4	5.42.2	4
205055-2	5.42.3	4
205056-0	5.43	4
205057-9	5.44	4
205058-7	5.45	2
205059-5	5.48	4
205060-9	5.49	4
205062-5	5.50	4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES



SEGURO-DESEMPREGO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A Resolução nº 219, de 28/09/99, DOU de 29/09/99, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, alterou a Resolução nº 64, de 28 de julho de 1994, que estabelece procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Incluir no artigo 12, da Resolução nº 64, de 28 de julho de 1994, o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 12

(...)

§ 3º Os documentos, para comprovação de vínculo empregatício, de que trata a alínea “f”, poderão ser substituídos por decisão prolatada pela Justiça do Trabalho, reconhecendo o vínculo.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO
Presidente do Conselho



TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

01. As férias coletivas poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a:

- a) 10 dias corridos.
- b) 20 dias corridos.
- c) 30 dias corridos.

02. É considerada abusiva a greve em serviço essencial, quando não pré-avisada com a antecedência mínima de:

- a) 24 horas
- b) 48 horas
- d) 72 horas

Nota: respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

01. Alternativa “C”. Art. 193, § 1º, da CLT.

02. Alternativa “B”. Subitem 5.31.2, da Portaria nº 8, de 23/02/99, DOU de 24/02/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.



RESUMO - INFORMAÇÕES

ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, OU PERMANÊNCIA DEFINITIVA, AO COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA

A Resolução Administrativa nº 2, de 28/09/99, DOU de 11/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, dispôs sobre critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou permanência definitiva, ao companheiro ou companheira.

ESTRANGEIRO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO E CONCESSÃO DE VISTO A ESTRANGEIROS SOB CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Resolução Normativa nº 34, de 10/08/99, DOU de 08/10/99, republicada por ter saído com incorreção, do original, no DOU de 27/08/99, do Conselho Nacional de Imigração, dispôs sobre a autorização de trabalho e concessão de visto a estrangeiros sob contrato de prestação de serviço de assistência técnica, acordo de cooperação, convênio ou instrumentos similares, sem vínculo empregatício, com alteração introduzida pela Resolução Normativa nº 29, de 25 de novembro de 1998.

ESTRANGEIRO - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO GOVERNO BRASILEIRO

A Resolução Normativa nº 35, de 28/09/99, DOU de 08/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, baixou novas instruções sobre a utilização de mão-de-obra estrangeira para prestação de serviço ao Governo brasileiro.

ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO - TREINAMENTO PROFISSIONAL

A Resolução Normativa nº 37, de 28/09/99, DOU de 08/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, disciplinou a concessão de visto a estrangeiro que pretenda vir ao País para treinamento profissional, posterior a conclusão de curso superior ou profissionalizante, sem vínculo empregatício no Brasil.

ESTRANGEIRO - REALIZAÇÃO DE REPORTAGENS E/OU FILMAGEM DE FUNDO JORNALÍSTICO, NOTICIOSO E/OU COMERCIAL

A Resolução Normativa nº 38, de 28/09/99, DOU de 08/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, dispôs sobre a vinda de estrangeiro para realização de reportagens e/ou filmagem de fundo jornalístico, noticioso e/ou comercial.

ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO PARA MINISTROS DE CONFESSÃO RELIGIOSA

A Resolução Normativa nº 39, de 28/09/99, DOU de 08/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, dispôs sobre a concessão de visto para ministros de confissão religiosa ou membro de instituição de vida consagrada ou confessional, e de congregação ou ordem religiosa que venha ao País para prestação de serviços de assistência religiosa ou na condição de estudante.

ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO - PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL

A Resolução Normativa nº 40, de 28/09/99, DOU de 08/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, disciplinou a concessão de visto a estrangeiros que venham estudar no Brasil no âmbito de programa de intercâmbio educacional.

ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO - ESTÁGIO CULTURAL

A Resolução Normativa nº 41, de 28/09/99, DOU de 08/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, disciplinou a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil efetuar estágio cultural.

ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO - ESTÁGIO

A Resolução Normativa nº 42, de 28/09/99, DOU de 08/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, disciplinou a concessão de visto a estrangeiro que venha ao País para estágio.

ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO - ABRIGO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A Resolução Normativa nº 43, de 28/09/99, DOU de 08/10/99, do Conselho Nacional de Imigração, disciplinou a concessão de visto a estrangeiro que pretenda vir ao País ao abrigo de acordo de cooperação internacional.

NR 4 - CNAE - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A Portaria nº 3, de 06/10/99, DOU de 07/10/99, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, prorrogou por mais 180 dias, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria SSST nº 19, de 13 de abril de 1999, publicada no DOU do dia 14 de abril de 1999, Seção 1, página 12. A referida Portaria tem o objetivo de adequar a graduação de risco dos estabelecimentos, prevista na Norma Regulamentadora - NR 4 (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, atualmente em vigor, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FORTALECIMENTO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

A Portaria nº 1.622, de 05/10/99, DOU de 06/10/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, determinou que as ações implementadas no âmbito dos Programas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinadas à qualificação profissional dos trabalhadores e à geração de emprego e renda sejam direcionadas, prioritariamente, para o fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, conforme investimentos previstos para os próximos doze meses.

FISCALIZAÇÃO POR SEGMENTO ECONÔMICO AUMENTA ARRECADAÇÃO - INSS NOTIFICA DÉBITOS SUPERIOR A R\$ 1 BILHÃO EM MENOS DE UM ANO

O Ministério da Previdência e Assistência Social conseguiu notificar débitos de R\$ 1,39 bilhão relativos a 592 empresas, com a operação nacional para incremento da arrecadação previdenciária realizada pelo Sistema de Gerenciamento por Segmentação (SGS), no período de agosto de 98 a junho deste ano.

A estimativa inicial era de apurar débitos de R\$ 1,72 bilhão, relativos a 1.273 empresas. Dentro dos próximos meses, esses 681 estabelecimentos restantes serão fiscalizados. Os trabalhos tendem a ser mais rápidos porque os fiscais já contam com a experiência dessa fase.

O reflexo imediato da operação na arrecadação mensal do INSS foi o aumento da receita de R\$ 55 milhões, em setembro do ano passado, para R\$ 75 milhões, a partir de março deste ano, considerando apenas o universo dessas 1.273 empresas.

O SGS acompanha o desempenho dos principais setores econômicos do país, avaliando o seu potencial de contribuição e comparando com os recolhimentos feitos à Previdência Social. Para isso, são analisados indicadores como, por exemplo, o FGTS e o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS). Do total de R\$ 1,39 bilhão notificado, R\$ 357 milhões foram parcelados e R\$ 316 milhões inscritos em dívida ativa. O restante está em fase de cobrança administrativa.

No período de janeiro a junho deste ano, a arrecadação da Previdência Social relativa a empresas e empregados foi de R\$ 18,9 bilhões, sendo que apenas R\$ 4 bilhões foram pagamentos de empresas fora de segmentação. O restante do valor foi recolhido por empresas acompanhadas pelo Sistema de Gerenciamento por Segmentação.

Os setores com maior participação na arrecadação previdenciária foram o financeiro, com recolhimentos de R\$ 1,946 bilhão, ou 10,26% do total; o de energia e telecomunicações, que participou com R\$ 1,167 bilhão, 6,15% da arrecadação do INSS, e o de mineração, química e petroquímica, que contribuiu com R\$ 1,165 bilhão no período, o que corresponde a 6,14%.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas, a expectativa de contração da economia vem se concretizando apenas para alguns setores. A variação da produção física da indústria geral até abril, no acumulado de 12 meses, teve recuo de 2,8%. Em contrapartida, a produção física da indústria extrativa mineral teve variação positiva de mais de 14% em abril, com relação ao mesmo mês do ano passado. Quanto à arrecadação previdenciária, teve um aumento de

1,26% em junho com relação a maio, após queda de 3,30% de maio com relação a abril. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 21/09/99.*

ENTRA EM VIGOR NOVAS ALÍQUOTAS DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS - OS PERCENTUAIS AGORA SÃO DE 4%, 6% OU 8% VÁLIDOS ATÉ FEVEREIRO DE 2000

A partir deste mês, a Previdência Social aplica novo acréscimo nas alíquotas destinadas a financiar as aposentadorias especiais dos trabalhadores expostos a agentes nocivos, prejudiciais à saúde e à integridade física. Os percentuais são de 4%, 6% ou 8% – válidos até fevereiro do próximo ano – para os segurados que poderão se aposentar com 25, 20 ou 15 anos de atividades em condições especiais, respectivamente. Implantados em abril deste ano, esses acréscimos foram inicialmente de 2%, 3% ou 4%. Em março de 2000, atingirão 6%, 9% ou 12%.

Hoje, o INSS mantém um total de 470 mil 796 aposentadorias especiais correspondentes a um gasto de R\$ 285,51 milhões ao mês. No ano passado, o Instituto concedeu 4.207 aposentadorias especiais com uma despesa de R\$ 13,1 milhões. Em 1999, já foram concedidas 2.308 (até o mês agosto) equivalentes a uma despesa de R\$ 6,8 milhões.

É importante observar que as empresas deverão efetuar o recolhimento até o dia 2 do mês subsequente ao da competência, juntamente com as outras contribuições incidentes sobre a folha de salário. Se não houver expediente bancário, o pagamento será no primeiro dia útil imediatamente posterior. Esse é o caso do recolhimento referente ao mês setembro, que deverá ser efetuado até o dia 2 de outubro (sábado). Assim, o pagamento poderá ser feito até dia 4/10, segunda-feira.

A aplicação da alíquota será de acordo com o risco do trabalho exercido pelo segurado, bem como pela atividade da empresa. Além disso, as informações referentes à essas atividades deverão constar na GFIP (Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social) a ser entregue no dia 7 de cada mês ou, quando não houver expediente bancário, também no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Outra observação importante é que, de acordo com a legislação, a aposentadoria especial será cancelada se o segurado continuar trabalhando em condições especiais.

TABELA DE PROGRESSÃO DOS ACRÉSCIMOS DAS ALÍQUOTAS (Para as aposentadorias especiais aos 25, 20 e 15 anos, respectivamente)

A partir de 01/04/1999	2%, 3% ou 4%
A partir de 01/09/1999	4%, 6% ou 8%
A partir de 01/03/2000	6%, 9% ou 12%

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 22/09/99.

PAGAMENTO DE DÍVIDAS AO INSS COM DESCONTO É TEMA DE SEMINÁRIO - EVENTO ACONTECE EM SÃO PAULO, DF, BAHIA E GOIÁS

O estímulo à quitação ou amortização de débitos previdenciários é o objetivo do seminário "Divulgação da Opção de Pagamento de Dívida com o INSS, com Desconto", que o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realizam nesta terça-feira, 28, em São Paulo. O evento acontece às 11h na Federação do Comércio (Av. Paulista, 119, 1º andar). No dia 30 o seminário se realiza em Brasília, às 19h, na Federação do Comércio. Também estão na programação as cidades de Salvador, dia 19 de outubro, São Paulo, 20 de outubro e Goiânia, dia 8 de novembro.

Números consolidados do segundo trimestre mostraram uma dívida de R\$ 49,2 bilhões, que o INSS tem a receber. O maior volume está em São Paulo, que detém 46,03% do estoque, ou R\$ 22,6 bilhões.

O foco do seminário é o leilão eletrônico que a STN realiza todos os meses para a venda de Certificados da Dívida Pública Mobiliária Federal (CDP/INSS), emitidos exclusivamente para o pagamento de dívidas ao INSS. Comprando os certificados, com deságio, o devedor utiliza-os para amortizar ou quitar seus débitos pelo valor de face, mil reais. O desconto médio obtido no último leilão, dia 22 de setembro, foi de 26,84% e o preço médio, R\$731,62.

Os leilões aceitam como moeda Títulos da Dívida Agrária (TDA's), além de créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, vencidos ou renegociados, tais como AERO, AGRO, ELET, SUNA, UNIA, entre outras, que devem ser "cetipados" (registrados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos -CETIP). Podem ser pagas dívidas contraídas até março deste ano.

São admitidas até 15 propostas por participante detentor de conta individualizada na CETIP. Na apresentação da proposta, o interessado deve especificar o preço unitário oferecido e a quantidade de títulos pretendida. A seleção das propostas vencedoras é baseada no critério de melhor preço oferecido, obedecendo a ordem decrescente. As propostas podem ser recusadas integral ou parcialmente, desde que os preços oferecidos não alcancem valores compatíveis com os de mercado.

O preço médio ou o desconto é o valor de referência para a venda de certificados a pequenos devedores, com débitos até R\$ 500 mil contraídos até março de 1999, sem que precisem participar do leilão. Esses pequenos devedores podem, dessa forma, valer-se das mesmas vantagens obtidas no leilão por grandes empresas. É importante destacar que a quantia arrecadada com a venda dos títulos têm como finalidade o pagamento de 18,6 milhões de aposentados e pensionistas do INSS. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 24/09/99.*

EMPRESA QUE EXPÕE TRABALHADOR A AGENTES NOCIVOS PAGA MAIS - VENCE NESTA SEGUNDA-FEIRA O RECOLHIMENTO DAS ALÍQUOTAS ESPECIAIS AO INSS

As empresas deverão recolher ao INSS, até segunda-feira (04/10), as contribuições adicionais (acréscimos) de 4%, 6% ou 8% das alíquotas destinadas a financiar as aposentadorias especiais aos 25, 20 ou 15 anos, respectivamente. O cálculo incide sobre a folha de salário dos trabalhadores expostos a agentes nocivos prejudiciais à saúde e à integridade física. De forma progressiva, estes acréscimos entraram em vigor desde abril último, com percentuais de 2%, 3% ou 4% e, em março do próximo ano, devem atingir 6, 9 ou 12% (veja tabela).

A aplicação da alíquota será de acordo com a atividade da empresa e pelo risco ao qual é submetido o trabalhador segurado. O recolhimento deverá ser feito até o dia 2 do mês subsequente ao da competência (na GPS – Guia da Previdência Social), juntamente com as outras contribuições incidentes sobre a folha de salário. Quando não houver expediente bancário, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente posterior. Este é o caso do mês de setembro (competência 09/99).

A base legal que estabelece as alíquotas especiais são as Leis nºs 8.212/91, 8.213/91 e 9.732/98. Além disso, o INSS baixou a Orientação Normativa nº 12/99, que disciplina os procedimentos relacionados ao acréscimo das alíquotas especiais. O enquadramento da empresa para o recolhimento da alíquota, no entanto, foi fixado na Orientação Normativa/INSS nº 02/97. Por fim, o Decreto nº 3.048/99 determina nos artigos 64 a 70, todas as regulamentações relativas as aposentadorias especiais.

TABELA DE PROGRESSÃO DOS ACRÉSCIMOS DAS ALÍQUOTAS (Para aposentadorias especiais aos 25, 20 ou 15 anos)

Validade	Alíquota
A partir de 01/04/1999	2%, 3% ou 4%
A partir de 01/09/1999	4%, 6% ou 8%
A partir de 01/03/2000	8%, 9% ou 12%

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 01/10/99.

INSS REÚNE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATÉ JANEIRO DE 2000 - OBJETIVO É REUNIR ATOS QUE REGULAMENTAM APLICAÇÃO DE LEIS E DECRETOS

O INSS deverá consolidar em uma única Instrução Normativa toda a legislação previdenciária até janeiro do ano que vem. A medida foi tomada pelo presidente da Diretoria Colegiada do Instituto, Crésio de Matos Rolim, que constituiu um Grupo de Trabalho com esta finalidade, sob a coordenação da Gerência de Projetos. As sugestões poderão ser feitas por toda a sociedade quanto à definição do método, sistematização e estrutura da consolidação e encaminhadas ao grupo até o dia 15 de outubro.

De acordo o gerente de projetos do INSS, Ademir Ribeiro, o objetivo é reunir todos os atos que normatizam e disciplinam a aplicação de leis e decretos, abrangendo as áreas de Arrecadação, Benefícios, Procuradoria, Auditoria e Administração do Instituto.

Além disso, o comitê obedecerá uma diretriz básica que é desburocratizar e simplificar os procedimentos em todos os níveis administrativos evitando, assim, exigências repetitivas e desnecessárias.

As sugestões deverão ser encaminhadas à Gerência de Projetos do INSS, em Brasília/DF, no seguinte endereço: SAS Q.02 Bl."O" 10º andar – Sala 1005 Cep: 70.070-907 – Fax (61 313.4049). O interessado também poderá ligar para os telefones 61 313.4050, 313.4053 e 313.4054 ou pode enviar sugestões para o e-mail (ademir.ribeiro@inss.gov.br). *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 05/10/99.*

SEGURADO DO INSS GANHA CENTRAL DE INFORMAÇÕES EM SP - NOVA UNIDADE DESCONGESTIONA ATENDIMENTO EM OUTRAS REGIÕES

Os aposentados, pensionistas ou interessados em obter informações sobre a Previdência Social ganham mais uma central de atendimento eletrônico: é o PREVfone São Paulo, que começa a funcionar hoje, em caráter experimental. A Central de Informações da Previdência Social vai atender pelo mesmo número 0800 78 01 91, que é gratuito e já funciona em Brasília e na Bahia. Oitenta operadores estão prontos para atender os cerca de 200 mil telefonemas mensais originados diretamente de São Paulo, descongestionando as outras duas centrais. O horário e os dias de funcionamento serão os mesmos: de segunda a sábado, entre 7h e 19h.

Hoje, as duas outras centrais já existentes (Brasília e Bahia) atendem, respectivamente, todo o país e a região Nordeste. A nova Central de Informações vai atender exclusivamente os paulistas e estará interligada com as outras duas centrais. O usuário ligará para o 0800 e, estando em São Paulo, automaticamente a ligação será transferida para esse estado. Outra vantagem é que, se houver excesso de ligações em uma das centrais, a chamada também será transferida para uma das outras duas. Com isso, aumenta a capacidade de atendimento ao público de todo o País.

Além de dar informações diversas sobre a Previdência, a Central de Informações oferece mais comodidade ao segurado que, sem sair de casa, pode se inscrever como contribuinte individual. Mas isso só vale para quem nunca teve inscrição no INSS. É o caso de muitas donas-de-casa, estudantes, empregadas domésticas ou trabalhadores autônomos.

Procura – No mês de setembro, mais de 560 mil pessoas ligaram de todo o País para o PREVFone. A região Sudeste foi responsável por mais 50% das ligações e São Paulo foi o estado que mais procurou o serviço, com 136 mil chamadas (37%). A maioria das pessoas que ligou queria saber mais sobre o benefício. Inscrição no INSS foi o segundo motivo da procura. Informações sobre valor da contribuição, Certidão Negativa de Débito (CND) foram os outros motivos das chamadas.

No mês anterior, a Central recebeu mais de 500 mil ligações de todo o País, batendo um recorde desde data de início do serviço (março de 98). *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 06/10/99.*

PREVIDÊNCIA SOCIAL VAI FACILITAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS - JUROS SERÃO REDUZIDOS DE 19% PARA 12,1%

Empresas em débito com a Previdência Social têm até o final de dezembro deste ano para requerer o parcelamento das dívidas em condições vantajosas, substituindo o juros Selic (taxa diária que em 6/11 estava em 19% ao ano) pela Taxa de Juros a Longo Prazo (taxa trimestral fixada atualmente em 12,1% ao ano). Para realizar esse parcelamento, entretanto, o candidato deve parcelar, também, os débitos existentes com a Receita Federal, numa operação conjunta. A Medida Provisória N° 1.923 foi publicada, hoje (7) no Diário Oficial e a operação pode ser realizada assim que for publicado o decreto de regulamentação, nos próximos dias.

Podem ser parcelados débitos contraídos até agosto de 1999, independente do valor, exceto aqueles de instituições financeiras e os de órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público. As empresas com débitos já parcelados pela Previdência Social, podem optar por essa nova modalidade, contanto que incluam os débitos com a Receita Federal, num parcelamento único.

Condições – Para solicitar o parcelamento, a empresa tem que confessar todas as dívidas existentes, com o INSS e com a Receita, mesmo aquelas ainda não descobertas pelos fiscais do governo. Também deve estar em dia com o FGTS e manter atualizados os pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias a partir do parcelamento. Caso a empresa deixe de pagar os impostos ou as quotas do parcelamento por três vezes, consecutivas ou alternadas, perde o benefício do parcelamento.

Hoje, a Previdência Social tem uma dívida ativa de R\$ 56,5 bilhões, referente a débitos que não foram negociados pelas empresas e que estão em cobrança judicial. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 07/10/99.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"